

INOVAÇÃO NA INCLUSÃO SOCIAL DE FAMÍLIAS NO TERRITÓRIO: UMA ANÁLISE A PARTIR DO JUIZADO ESPECIAL DA JUSTIÇA ITINERANTE EM CAMPO GRANDE

Autora: Liliane de Souza Marcussi Cristovão¹
Orientadora: Dr^a. Dolores Pereira Ribeiro Coutinho²

RESUMO

O tema investigado, com um olhar interseccional, tem como propósito demonstrar que o Juizado Especial da Justiça Itinerante de Campo Grande-MS, por meio de seus métodos de solução de conflitos, nos moldes propostos pelo Conselho Nacional de Justiça, se mostra como uma política inclusiva, quando introduz em meio as suas demandas a possibilidade de regularizar famílias perante a lei, promovendo o desenvolvimento sustentável, e consequentemente contribuindo para a consecução do Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16. Nesse contexto, adentrar na rotina dos atendimentos, bem como analisar o perfil dos jurisdicionados, o que engloba pessoas de todos os níveis sociais, intelectuais, classes, etnias, e até mesmo os próprios servidores, os quais se capacitam para a função, tanto quanto os beneficiários do atendimento no local, quando atraídas pela aglomeração, sentiram a oportunidade de empreender no entorno, se fez necessário para mensurar a extensão do desenvolvimento trazido para o território. O estudo de caráter explicativo se desenvolveu com recurso aos dados existentes, sobretudo estatísticos (extraídos do próprio Juizado), durante o período 2005-2020, além de registros fotográficos, documental e bibliográfico, utilizando-se do método indutivo para delimitar o fenômeno da análise sobre o contexto evolutivo real do Juizado Especial Itinerante e para a exposição da realidade inovativa, a pesquisa qualitativa, aliada ao método indutivo, possibilitou ampliar as generalizações, bem como melhor interpretar o fenômeno inovativo promotor de inclusão, aos jurisdicionados. Demonstrou-se que o modelo de prestação jurisdicional adotado pela Justiça Itinerante de Campo Grande é inovador porquanto possui a mobilidade como característica primordial, pelo deslocamento de todo aparato judicial até locais, estrategicamente posicionados, a fim de exercer a jurisdição de maneira simplificada, ágil e efetiva aos que precisam solucionar conflitos, de modo a promover à democratização do acesso à justiça, inclusão social e a promoção da igualdade material, conforme os fundamentos constitucionais, além de servir de inspiração em âmbito nacional e internacional, justamente quando o mundo globalizado demanda por inovação social.

Palavras-chave: Justiça Itinerante. Interseccionalidade. Desenvolvimento Local. Sustentabilidade. Inovação Sistêmica.

¹ Mestre em Desenvolvimento Local (UCDB), Especialista em Direito de Família e Sucessões (UCDB), Advogada e Juíza Leiga atuante no TJMS.

² Mestre em História e Doutora em Ciências Sociais, docente e pesquisadora do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Local e do Curso de Direito da Universidade Católica Dom Bosco-UCDB, “Orientador(a).”

ABSTRACT

The work investigated, with an intersectional view, aims to demonstrate that the Special Court of Itinerant Justice in Campo Grande-MS, through its methods of conflict resolution, along the lines proposed by the National Council of Justice, shows itself as an inclusive policy, when it introduces, in the midst of its demands, the possibility of regularizing families, promoting sustainable development, and consequently contributing to the achievement of the Sustainable Development Goal (SDG)16. In this context, entering into the routine of care, as well as analyzing the profile of the jurisdictions, which includes people of all social, intellectual, classes, ethnicities, and even the workers, who are trained for the function, as much as possible the beneficiaries of on-site care, when attracted by the agglomeration, felt the opportunity to undertake in the surroundings, it was necessary to measure the extent of development brought to the territory. Through an explanatory character, the study was developed with the existing data, it was also taken into account statistics (extracted from the Court itself), during the period 2005-2020, and photographic, documentary and bibliographic records, using the inductive method to delimit the phenomenon of analysis on the real evolutionary context of the Special Itinerant Court and for the exposition of the innovative reality, the qualitative research allied to the inductive method, made it possible to broaden the generalizations, as well as to better interpret the innovative phenomenon promoting inclusion, to the jurisdictions. In this way, it was demonstrated that the judicial service model adopted by the Itinerant Justice of Campo Grande is innovative because it has mobility as a primordial characteristic, by the displacement of the entire judicial apparatus to strategically positioned places, in order to exercise jurisdiction in a simplified way, agile and effective to those who need to resolve conflicts, in order to promote the democratization of access to justice, social inclusion and the promotion of material equality, according to the constitutional foundations, in addition to serving as inspiration at the national and international level, precisely when the world globalized demand for social innovation.

Keywords: Itinerant Justice. Intersectionality. Local Development. Sustainability. Systemic Innovation.

1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988, também chamada de constituição cidadã, traz no rol de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana, de modo a tornar o ser humano cerne de todas as questões, sobretudo na interpretação das normas, cognoscíveis para abarcar as necessidades oriundas das transformações sócio-históricas.

A complexidade passou a ser vista como um fator a ser respeitado diante das novas perspectivas de desenvolvimento, fazendo com que modelos inovadores fizessem parte do cotidiano no território, a fim de satisfazer as necessidades de maneira coletiva. Demonstrou-se, então, que a valorização do talento individual faz parte da inovação e a

busca pelo conhecimento diversificado é primordial para o avanço na criação e disseminação de projetos tecnológicos de modo sistêmico.

Nesse contexto, insere-se a interseccionalidade como forma de investigação das relações interpessoais, por meio das experiências individuais na vida cotidiana, em uma sociedade marcada pela diversidade, seja cultural, ancestral, étnica, capacidade, classe, gênero, orientação sexual, permeiam o modo como influenciam e moldam-se mutuamente e são capazes de ditar regras a serem adotadas em direção ao bem comum.

O presente trabalho analisa as diversas inovações criadas pelo Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, por meio de seu planejamento estratégico, a criação do Juizado Especial da Justiça Itinerante, em sua atuação no cenário brasileiro, frente aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), quando atuando em ações promotoras de inclusão social nos seus variados aspectos.

Adentrando-se na rotina de seus atendimentos e o que suas ações representam a todos os envolvidos, desde os jurisdicionados, o que engloba pessoas de todos os níveis sociais, intelectuais, classes, etnias, orientação sexual, famílias ou não, gênero, até os próprios servidores, ou seja, perspectiva interseccional³, que além da capacitação recebida para desempenhar a função, estão abarcados no mercado de trabalho, tanto quanto os beneficiários do atendimento no local, quando atraídas pela aglomeração, sentiram a oportunidade de empreender no entorno.

2 A INOVAÇÃO: JUIZADO ESPECIAL DA JUSTIÇA ITINERANTE

Os Juizados Especiais abriram janelas de esperança e a justiça recebeu nova roupagem ao se aproximar, efetivamente, do cotidiano das pessoas, os juízes precisavam se aprofundar nas comunidades mais carentes para assim, conhecerem, os problemas nos territórios vividos.

A análise da crise no poder judiciário à ênfase da interseccionalidade, no que se refere o acesso à justiça em todos os cantos onde a jurisdição possa ser alcançada, parecia utópica, sobretudo porque a amplitude do país, não somente pela extensão geográfica,

³ A interseccionalidade investiga como as relações interseccionais de poder influenciam as relações sociais em sociedades marcadas pela diversidade, bem como as experiências individuais na vida cotidiana. Como ferramenta analítica, a interseccionalidade considera que as categorias de raça, classe, gênero, orientação sexual, nacionalidade, capacidade, etnia e faixa etária – entre outras – são interrelacionadas e moldam-se mutualmente. A interseccionalidade é uma forma de entender e explicar a complexidade do mundo, das pessoas e das experiências humanas. (COLLINS & BILGE, 2021, p. 15-16).

mas também por abranger regiões obstaculizadas naturalmente, além da diversidade dos costumes históricos, culturais e étnicos, exige que soluções sejam analisadas de maneira revolucionárias, aliadas com as tecnologias sociais.

Percebeu-se que o acesso não seria possível caso o caminho inverso não fosse trilhado, e, em vez de aguardar que a comunidade buscasse a pacificação social por meio da prestação jurisdicional, alterou-se a rota para levar, até a comunidade, todo aparato judicial, encurtando assim a distância entre o cidadão e a justiça.

O modo como se criaram os Juizados Especiais, pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, privilegiando, sempre que possível, a composição entre as partes ou a transação, com atribuição para conciliação, processo, julgamento e execução, possibilitou instrumentalizar o acesso à justiça de maneira sustentável, bem como abranger esse procedimento às regiões antes inalcançáveis.

Tornar exequível o acesso ao procedimento, instituído pelos Juizados Especiais, foi uma inovação com inesperada receptividade, ante o ajuizamento de centenas de milhares de novas ações, anteriormente reprimidas em virtude de ausência de informação e de conhecimento, receios, descrença, inoportunidade, despesas, dispêndio de tempo, dentre outros inúmeros motivos que impediam o acesso à justiça para fazer valer os direitos.

O Juizado Especial Itinerante destaca-se, dentre estes meios de operacionalização do processo à luz dos princípios da celeridade, informalidade e economia processual por ser um método inovador que propicia o acesso efetivo à justiça quando abrange o atendimento as variadas localidades territoriais e ao mesmo tempo promove a inclusão social quando atende um público diversificado. Em perspectiva interseccional, os principais aspectos do Juizado Especial Itinerante, introduz em meio as suas demandas a possibilidade de regularizar as famílias, base de proteção do Estado, de modo a promover o desenvolvimento sustentável, e conseqüente contribuição para a consecução do OSD 16.

2.1 CONSIDERAÇÕES SOBRE A JUSTIÇA ITINERANTE BRASILEIRA

A Justiça Itinerante representa um modelo inovador de prestação jurisdicional porquanto se diferencia dos modelos habituais de prestação jurisdicional, posto que a mobilidade como característica primordial, possibilita o deslocamento de todo aparato

judicial, até os locais minuciosamente preparados para recepcioná-los, e assim exercer a jurisdição, sob o modelo simplificado e ágil, porém efetivo a todos os que pretendem resolver os conflitos.

Há divergência doutrinária sobre a definição e o modo de atuação. “[...] a justiça descentralizada, disponibilizada por meio de unidades móveis, para levar a atividade jurisdicional do Estado aos lugares mais longínquos e necessitados, podendo inclusive possuir nomenclatura distintas.” (GOMES, 2011, p. 35),

Definição distinta à prestação jurisdicional realizada “[...] em locais diversos dos Fóruns, quais sejam, unidades móveis, colégios, estádios de futebol. Os locais devem ser devidamente equipados, com sistema de telecomunicações e informatizados.” (OLIVEIRA, 2011, p. 45).

Outro modelo adotado por alguns entes federativos, dentre eles o estado de Mato Grosso do Sul, é o que permite ao jurisdicionado receber a prestação “[...] nas proximidades do local em que vive, em sua comunidade, e não em lugares longínquos”, se utilizando “[...] dos meios disponíveis e móveis, servidores públicos passam a se deslocar aos locais mais distantes, para oferecer a prestação jurisdicional. O cidadão não vai até o Juiz. É o juiz quem vai até o cidadão”. (QUEIROZ, 2011, p. 2)

Extrai-se dos conceitos a amplitude de aplicação que a interseccionalidade se manifestou no campo da desigualdade social, o contexto social, a relacionalidade, a justiça social e a complexidade, pois a extensão do acesso à justiça até os locais onde se prestaram serviços jurisdicionais, propiciando atendimento generalizado a todos os presentes, fossem carentes ou não, dentro das estruturas de estádios de futebol, integrando-se forças policiais, Poder Judiciário e as funções essenciais do Ministério Público e Defensoria Pública, com intuito de diminuir a violência nos estádios e ampliar a frequência e a variedade de torcedores.

Sobre o tema em questão, segundo Leister (2005, p. 377-388), a ideia de justiça itinerante surgiu a partir do momento em que o Estado assumiu a tarefa de tutelar os cidadãos, pacificando os conflitos, de modo residual, aos que não fossem solucionados de forma amigável, pelo juiz via prestação jurisdicional.

No Brasil, o instituto da itinerância surgiu desde os primórdios de seu descobrimento quando Dom Manoel concedeu à Pedro Álvares Cabral, em expedição para o Brasil, plenos poderes jurisdicionais de vida e morte, outorgando- que fossem aplicados em nosso país os mesmos direitos que em Portugal se adotava, aqueles oriundos dos códigos romanos e visigóticos, cartas forais e outras concessões.

Para Azkoul (2006, p. 122), o Juizado Especial Itinerante, semelhante ao implantado no Brasil, a jurisdição ocorre regularmente fora dos tribunais, é genuinamente brasileira, dada a necessidade de alcançar toda a amplitude territorial, geográfica e social existentes entre os jurisdicionados e os locais onde fóruns encontram-se instalados para isso.

A experiência humana no território vivido molda as necessidades de um povo conforme as expectativas buscadas ao longo de sua história, de suas origens e a partir do momento em que o Estado assumiu o compromisso jurisdicional de conceder o Direito, internalizou a responsabilidade e a obrigação de buscar todas as formas possíveis para tornar efetiva a prestação jurisdicional para toda a população sob seu governo, inclusive para as comunidades que se encontram mais distantes dos centros urbanos.

2.2 A JUSTIÇA ITINERANTE DO MATO GROSSO DO SUL

Diante da variedade cultural e extensão territorial brasileira, por meio da pesquisa exploratória realizada por Marques & Rebouças (2017, s.p.), sobre a Justiça Itinerante nos sítios eletrônicos dos Tribunais de Justiça de cada Estado, constatou-se a diversidade de programas existentes.

[...] programas que usam a modalidade terrestre de itinerância, a programas que usam a modalidade fluvial; programas que envolvem atendimento judicial, incluindo a atuação de juízes, a programas que realizam apenas conciliações com estagiários ou funcionários destacados [...]

As autoras afirmam que as experiências desse modelo abrangem quase todos os tribunais do país. No Estado de Mato Grosso do Sul, o instituto surgiu por meio da Resolução n. 353, de 3 de outubro de 2001, formalidade administrativa que autorizou a instalação da 8ª Vara do Juizado Especial na Comarca de Campo Grande, fixando-lhe a competência.

A inauguração da Justiça Itinerante na Comarca de Dourados, em 19 de setembro de 2013, vinculada à 1ª e 2ª Varas do Juizado Especial Cível e Criminal, ocorreu por critérios adotados para a escolha dos locais a serem beneficiados, assim como é feito na Capital foram a distância e a carência da atuação do Poder Judiciário: “Indápolis (12 km), Itahum (61 km), Panambi (13 km), Picadinha (15 km), Vila São Pedro (7 km), Vila Formosa (32 km), Vila Macaúba (38 km) e Vila Vargas (15 km)”. (TJMS, 2013) . A escolha estratégica em relação aos locais que receberão a prestação jurisdicional da JI, assim como é feito na Capital,

Ademais, em relação às pessoas carentes do Poder Judiciário, a escolha se pauta justamente naquelas mães que necessitam da regularização da pensão alimentícia para seus filhos; do reconhecimento da paternidade ou da maternidade para se sentirem abrangidos no seio familiar; para aquele filho que doravante terá uma nova família; para aquele homem ou mulher que pretende se casar novamente, mas não pode por estar impedido em razão de vínculo anterior; para quem reside em união estável e quer regularizar o convívio com o casamento, enfim, são questões simplesmente que permeiam diretamente a dignidade da pessoa humana e que JI ao fornecer esses direitos, certamente minimizará o impacto da pobreza e da desigualdade por meio da inclusão social, na medida em que promove a justiça social em todos os níveis e abrangência.

Merece destaque, também, no Estado de Mato Grosso do Sul, outra inovação social no campo da Justiça Itinerante, o programa “Judiciário em Movimento” que foi lançado em 24 de agosto de 2016, transformou todos os municípios estaduais em sede de comarcas, por meio do qual a prestação jurisdicional é exercida em todo âmbito estadual e possui competência para julgar ações de natureza cível, juizados especiais, criminais, inclusive tribunal do júri. (TJMS, 2016)

A “Carreta da Justiça”, figura 02, como é chamada, possui em sua estrutura gabinete para o juiz, sala da Defensoria Pública e Ministério Público, recepção, espaço para advogado, copa e banheiros. (TJMS, 2016)

A experiência trazida pela Justiça Itinerante da Capital Campo Grande, por meio da Resolução n. 353, de 3 de outubro de 2001, possibilitou ampliar a jurisdição para todo Estado e assim incluir definitivamente todos os cidadãos, até mesmo os que não possuíam qualquer tipo de acesso à jurisdição em suas proximidades.

No oeste do Estado, a população de Três Lagoas também conta com uma unidade móvel adaptada, doada pela empresa Eldorado Brasil Celulose, ao vislumbrar o desenvolvimento econômico na região, auxiliou o Poder Judiciário contemplando os cidadãos com a prestação jurisdicional itinerante vinculada à Vara do Juizado Especial Cível e Criminal, em exercício no local desde 20 de julho de 2018. (JPNEWS, 2018).

O objetivo fundamental de todas as Justiças Itinerantes do Estado de Mato Grosso do Sul é reduzir a desigualdade social e proporcionar acesso à justiça, de modo a reduzir a distância entre a prestação jurisdicional e os cidadãos, promover acesso equitativo aos benefícios do desenvolvimento, independentemente da raça, gênero ou classe e assim promover a inclusão social.

2.3 A JUSTIÇA ITINERANTE EM CAMPO GRANDE

Voltemos ao foco da pesquisa que originou as demais experiências de Justiça Itinerante no Estado de Mato Grosso do Sul, a 8ª Vara do Juizado Especial da Justiça Itinerante de Campo Grande.

Vale lembrar que à época de sua criação, o Tribunal de Justiça celebrou convênio com as Faculdades Integradas de Campo Grande - FIC/Unaes e a Prefeitura Municipal de Campo Grande, e posteriormente ampliou a equipe celebrando convênio com a Fundação Banco do Brasil e a Universidade Católica Dom Bosco – UCDB, momento em que os jurisdicionados passaram a contar com dois ônibus devidamente equipados com salas de audiências e maquinários de informática, conciliadores, servidores, dois juízes de direito, dois promotores de justiça e dois advogados, além dos estagiários de Direito oriundos das respectivas faculdades que viam ali oportunidade de aprendizagem. Nesse convênio, o município cedeu 12 (doze) lugares para servirem de unidade de apoio aos ônibus, como postos de saúde e escolas.

A Resolução tornou competente o juízo para conhecer todas as causas cíveis relacionadas às Leis n. 8.078/90 (Consumidor), 9.099/95 (Juizados Especiais Cíveis), 9.841/99 (Estatuto da Micro e Pequena Empresa, atualmente revogado) e Decreto 3.474/00 (Regulamentava o Estatuto da Micro e Pequena Empresa, atualmente revogado) bem como as causas de família, estado, capacidade das pessoas e sucessões, por meio de conciliação, a ser homologada com força de sentença. Caso não haja composição do conflito, o processo será redistribuído às varas originariamente competente para processar e julgar o feito.

A 8ª Vara do Juizado Especial da Justiça Itinerante iniciou os atendimentos em novembro de 2001, no Bairro Dom Antônio Barbosa, o evento foi amplamente divulgado para que a população tomasse conhecimento dos serviços a serem prestados. O método de atendimento desde o início foi inovador, porquanto ágil, simples e econômico. Na primeira visita, as pessoas são atendidas por meio de esclarecimentos e dúvidas e se estiverem portando os documentos necessários, podem ajuizar ações e até mesmo conciliarem-se no ato, saindo com a sentença nas mãos.

Pesquisas realizadas no Informativo (TJMS, 2002, p. 07), revelam que somente no primeiro dia de atendimento, foram registrados 66 (sessenta e seis) atendimentos e orientações jurídicas e no primeiro dia destinado à realização das audiências, foram obtidos 100% (cem por cento) de acordo. Segundo dados estatísticos, os melhores

resultados obtidos foram nas causas e família e de estado de pessoas, como alimentos, investigação de paternidade, reconhecimento de união estável.

Outra evidência importante constante no Informativo, foi a comparação de tempo no trâmite processual de uma ação de alimentos na JI e na justiça comum. “[...] Verificou-se que, enquanto na JI leva-se, em média, 12 (doze) dias para que a audiência preliminar seja marcada, na justiça comum esse tempo varia de seis meses a um ano, devido ao acúmulo de processos.” (TJMS, 2002, p. 07)

Com as ideias e a práxis crítica da interseccionalidade, no campo da relacionalidade, que assume formas diversas de coalizão, solidariedade, diálogo, conversa, interação e até transação, nos moldes propostos pelo CNJ, no que tange as conciliações realizadas na JI, percebeu-se a possibilidade de realizar a mesma prestação jurisdicional aplicada na justiça comum, sob o rito célere, simples e econômico dos Juizados Especiais, atingindo o objetivo da satisfação dos conflitos de modo eficiente.

A recepção da JI pelos moradores periféricos da Capital demonstra que a inovação social ocorrida no Poder Judiciário, assim como toda inovação deve ser constantemente aprimorada para bem desempenhar os propósitos pelos quais foram criados. A comprovação de que atingiu essa finalidade, se faz por meio dos dados estatísticos elaborados após nove anos de sua instituição:

Dados atualizados até **junho de 2010**, apontam que, desde sua criação, foram iniciadas mais de 81 mil ações na Itinerante. Nesse período foram realizadas mais de 68 mil audiências de conciliação, com percentual de 95,5% de acordos entre as partes (65.316 casos). O ano recorde de ações iniciadas foi **2006**, com 11.512 processos. Em **2010**, até junho, foram iniciados 4.829 feitos na Justiça Itinerante. Em **2001**, os trabalhos da Itinerante começaram com uma demanda de 349 processos. Em **2002**, ano em que a unidade II começou a funcionar, foram 4.295 ações iniciadas. Em **2003**, a procura cresceu quase 82%, quando foram iniciados 7.804 processos. De **2004** para cá os serviços das unidades I e II da Justiça Itinerante popularizaram-se por definitivo entre o público dos bairros da Capital, e a procura manteve uma constante entre 10 e 11 mil novas ações ao ano. No decorrer dos quase nove anos de funcionamento, o percentual de acordos com êxito manteve-se em um patamar sempre superior a 85%. E os índices de acordos realizados foram aumentando gradativamente. Desde **2005**, a porcentagem mantém-se acima dos 90% - por exemplo, de 2005 a 2008 a marca foi superior a 97%. O ano passado fechou com 94,4% de acordos firmados e o 1º semestre deste ano ficou em 94,3% de acordos. Grifo nosso. (TJMS, 2010, p. 59).

Além das legislações pertinentes e todo aparato estrutural preparado, o sucesso do programa deve ser atribuído também à capacitação de todos os agentes envolvidos, especialmente os conciliadores, que estão na linha de frente dos atendimentos, cabe a eles estabelecer o tratamento adequado dos problemas jurídicos e dos conflitos de interesses

que lhe são apresentados. A Justiça Itinerante da Capital atua com 13 (treze) conciliadores nas duas unidades. A prática de incentivo e aperfeiçoamento dos instrumentos consensuais de solução de conflitos pelo Poder Judiciário é de fundamental importância para consolidar política pública que promova a pacificação social. A solução e prevenção de litígios, realizadas por meio das conciliações realizadas pela JI, contribuem inclusive para a desjudicialização de demandas, além, é claro, de ampliar o acesso à justiça.

Nesse contexto, o CNJ editou a Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010, para regulamentar a política judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário. E no parágrafo 2º do Art. 9º recomenda que os Tribunais capacitem seus servidores em métodos consensuais de solução de conflitos, e pelo menos, um deles capacitado para triagem e encaminhamento adequado de casos.

O Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, em respeito à Resolução supra, por meio da Instrução n. 36 de 12 de setembro de 2017, regulamentou as funções e demais requisitos necessários dos conciliadores, dentre eles a submissão de cursos de capacitação e atualização específica, a qual deverá se realizar a cada 2 (dois) anos, com carga horária de 12 (doze) horas, conforme conteúdo programático designado pela Resolução n. 125/2010 do CNJ. O curso é oferecido pela Escola Judicial de Mato Grosso do Sul.

A interseccionalidade com foco na investigação crítica no quesito educação e diversidade, sob o manto democrático vigente em nosso ordenamento jurídico, considerando os parâmetros legais no que tange a função do conciliador e sua evidente importância no modelo de prestação jurisdicional aplicada na JI. A capacitação para a função abarca número significativo de pessoas, aptas a exercer o conhecimento adquirido e praticar a experiência também fora do Poder Judiciário, além de adquirirem especialidade curricular, adquirem aprendizado para a vida, colabora com a promoção da paz social e cria uma sensibilidade geracional e sustentável, quando se tornam identidades interseccionais.

No tocante ao agendamento dos atendimentos nos bairros, é estruturado na medida em que as visitas se façam de modo que não se coincidam a presença das unidades em bairros próximos um do outro e no tempo necessário das atuações processuais e intimações das partes para comparecimento à audiência conciliatória.

A Revista Comemorativa dos 20 (vinte) anos dos Juizados Especiais – TJMS angariou alguns depoimentos oportunos para ilustrar a felicidade dos jurisdicionados que satisfizeram suas pretensões quando regulamentaram as famílias.

Em mutirão realizado pela Justiça Itinerante na paróquia São Judas Tadeu, José Narciso (58 anos) e Maria da Glória (52) tornaram-se oficialmente marido e mulher. Uma semana depois, ele já tomou todas as providências para que ela desfrutasse de todos os direitos de uma esposa juridicamente oficializada, como torná-la dependente do plano de saúde, por exemplo.

[...] João e Maria para terem as identidades preservadas, casou há pouco tempo e reconhecem a importância da Justiça Itinerante na nova família que começa a ser construída. Ele foi casado por 15 anos, pai de três filhos, teve o casamento desfeito e foi com os conciliadores que conseguiu ser separado judicialmente. “Mesmo assim, oito anos depois, ao encontrar Maria não podia me casar novamente, precisava ser divorciado”, conta ele. Assim, no ônibus da Justiça Itinerante, em apenas dez minutos, teve a situação resolvida: a separação judicial foi convertida em divórcio. (TJMS, 2010, p. 61)

Pode-se dizer que o novo modelo de prestação jurisdicional, segundo proposto pela Constituição Federal de 1988 para seus fundamentos sob os aspectos político, social, jurídico e ideológico, cujo objetivo é propiciar aos jurisdicionados amplo acesso à justiça de modo equitativo e distributivo de baixo custo, e, sobretudo eficaz. O modelo de prestação jurisdicional adotado pela Justiça Itinerante de Campo Grande é inovador porquanto se diferencia dos modelos habituais adotados, tendo a mobilidade como característica primordial, a fim de exercer a jurisdição de maneira simplificada, ágil e efetiva aos que precisam solucionar conflitos, porquanto promove a inclusão social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Juizado Especial da Justiça Itinerante se mostra desde sua criação que tem sido uma política inclusiva, quando introduz em meio as suas demandas a possibilidade de regularizar as famílias, base de proteção do Estado, promove o desenvolvimento sustentável, e conseqüente contribuição para a consecução do ODS16.

Ele contribui como política inclusiva sustentável ao desenvolvimento do território pela promoção ao acesso facilitado da justiça à população periférica, utilizando-se de métodos de solução de conflitos garante a prestação jurisdicional. Adicionalmente, a problemática que enseja o presente trabalho não é somente o fato de que referido órgão promove o acesso à Justiça, mas também que de fato essas ações resultam, para os jurisdicionados, a possibilidade de que famílias solucionem problemas e se regularizem (legalizem) perante a sociedade civil, por meio das ações ali permitidas, já que engloba competência das varas de família, o reconhecimento de união estável e sua conversão em casamento; a investigação de paternidade e regularização nos registros de nascimento e casamento; o divórcio entre outros.

Os serviços colocados à disposição, promovem uma nova análise no campo da interseccionalidade, no que tange à democratização do acesso à justiça, inclusão social e

a promoção da igualdade material, conforme os fundamentos constitucionais. A regularização das famílias, é realidade que oportuniza usufruir de benefícios sociais e jurídicos autorizados por leis esparsas e constitucionais, sobretudo aos direitos civis da personalidade, segundo o qual é a aptidão genérica para titularizar direitos e deveres.

A interseccionalidade aplicada, mesmo sem o fito de trazer para a investigação dados das intersecções dos eixos classe/raça, classe/gênero, referendou o alcance do aspecto relacional, tanto para quem dispõe os serviços – juízes, promotores de justiça, defensores, servidores e toda a equipe, pela solidariedade e ampliação das boas práticas de gestão; como para quem recebe os serviços, quando interagem, quando transacionam e solvem o problema.

Diante da dimensão econômica dos territórios verificam-se retração/redução de poder aquisitivo, desemprego, carestia, impactos são produzidos na dimensão social, sendo que a organização das famílias a integra, a JI conforme se demonstrou faz parte desse sistema holístico e contribui como financiamento para o desenvolvimento, transferência de tecnologia, capacitação técnica, inclusão social, acesso à justiça e resolução dos conflitos, em todos os níveis, de modo a ensejar consequências positivas e condizentes à consecução do objetivo proposto em âmbito universal.

REFERÊNCIAS

AZKOUL, Marco Antonio. Justiça Itinerante. 2006. 215 f. Tese (Doutorado em Direito Constitucional) - Programa de Pós-Graduação da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Pontifícia Universidade Católica, São Paulo. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/6956/1/MARCO%20ANTONIO%20AZKOUL.pdf>. Acesso em: 22 mar. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)] **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 31 mai. 2020.

BRASIL. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Institui os Juizados Especiais e outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9099.htm. Acesso em: 26 fev. 2022.

BRASIL. Lei nº 12.726, de 16 de outubro de 2012. Acrescenta parágrafo único ao art. 95 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para dispor sobre o Juizado Especial Itinerante. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12726.htm. Acesso em: 22 mar. 2022.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade**. Traduzido por Rane Souza. 1ª ed. São Paulo, Boitempo, 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010. Min. Cezar Peluso. Brasília-DF, 29 nov. 2010. Disponível em https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2014/04/resolucao_125_29112010_23042014190818.pdf. Acesso em: 6 jan. 2022.

GOMES, Paula Cristina Paixão. **Políticas públicas de acessibilidade à justiça: a justiça itinerante fluvial no arquipélago do Bailique/AP (1995-2010)**. 2011. 86 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Fundação Universidade Federal do Amapá, Macapá. 2011. Disponível em: <https://seer.imed.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/1449/1485>. Acesso em: 5 mar. 2022.

LEISTER, Margareth Anne. **A história da justiça Itinerante**. In: GUEDES, Jefferson Carus (Org.). Juizados Especiais Federais. Rio de Janeiro: Forense, p. 377-388, 2005.

MARQUES, Veronica Teixeira; REBOUÇAS, Gabriela Maia. Juizados especiais itinerantes e acesso à justiça: contribuições de uma análise legal e empírica para a compreensão da justiça itinerante no Brasil. *Revista Brasileira de Direito, Passo Fundo*, v. 13, n. 3, p. 495-513, dez. 2017. ISSN 2238-0604. Disponível em: <https://seer.imed.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/1449>. Acesso em: 19 mar. 2022. DOI: <https://doi.org/10.18256/2238-0604.2017.v13i3.1449>.

OLIVEIRA, José Djaci Figueiredo de. **Justiça itinerante: uma forma de democratização do acesso à justiça**. 2011. 62 f. Monografia (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito, Sociedade de Educação do Vale do Ipojuca (SESVALI), Caruaru. 2011. Disponível em: <http://repositorio.favip.edu.br:8080/bitstream/123456789/970/1/Monografia+Justi%C3%A7a+Itinerante.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2022.

QUEIROZ, Victor Santos. Justiça itinerante considerações sobre a experiência do estado do Rio de Janeiro. **Revista Direito em Movimento**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 20, p. 69-78, 1º sem. 2014. ISSN 21798176. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistadireitoemovimento_online/edicoes/volume20/volume20_74.pdf. Acesso em: 24 mar. 2022.

SANTOS, Ana Cristina. Aprovada instalação da Justiça Itinerante em Três Lagoas: Cerimônia de instalação da Justiça Itinerante na cidade está agendada para o dia 20 de julho. **JPNEWS**. Três Lagoas, 12 jul. 2018. Disponível em: <https://www.rcn67.com.br/jpnews/tres-lagoas/aprovada-instalacao-da-justica-itinerante-em-tres-lagoas/113196/>. Acesso em: 05 abr. 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL (TJMS). **Mato Grosso do Sul: o Estado dos Juizados. Juizados Especiais. Informativo, Edição Especial, 2002. 12p.**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL (TJMS). Revista Comemorativa dos 20 anos dos Juizados Especiais. **Tribunal de Justiça**, Campo Grande, v. I, 2010, 97p. Disponível em: https://www.tjms.jus.br/_estaticos_/sc/publicacoes/publica20anos.pdf. Acesso em: 24 fev. 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL (TJMS). **Carreta da Justiça volta a atender nas comarcas do interior no dia 16.** Campo Grande, MS: TJMS, 13 de ago. 2021. Disponível em <https://www.tjms.jus.br/noticia/59743>. Acesso em: 03 abr. 2022.